

# Marco Regulatório e Alocação de Água – rio Verde Grande

Local : Monte Claros - MG

Data : 05 – Maio - 2016



# PAUTA

- I. Marco regulatório e situação dos usos dos recursos hídricos no rio Verde Grande (abril de 2016)
- II. Estimativa de vazões e previsão de restrições de uso – 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a alocação
- IV. Comissão de Monitoramento
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017



**Verde – 118 outorgas do MR 2008**

**Vermelha – 69 outorgas do MR 2015  
+ 18 usuários de outorga SAZONAL**

**Procedimento ANA para outorga:**

**1 – Cadastro de 2004**

**2 – Requerimento em 2008**

**3 – Requerimento em 2015**

**E**

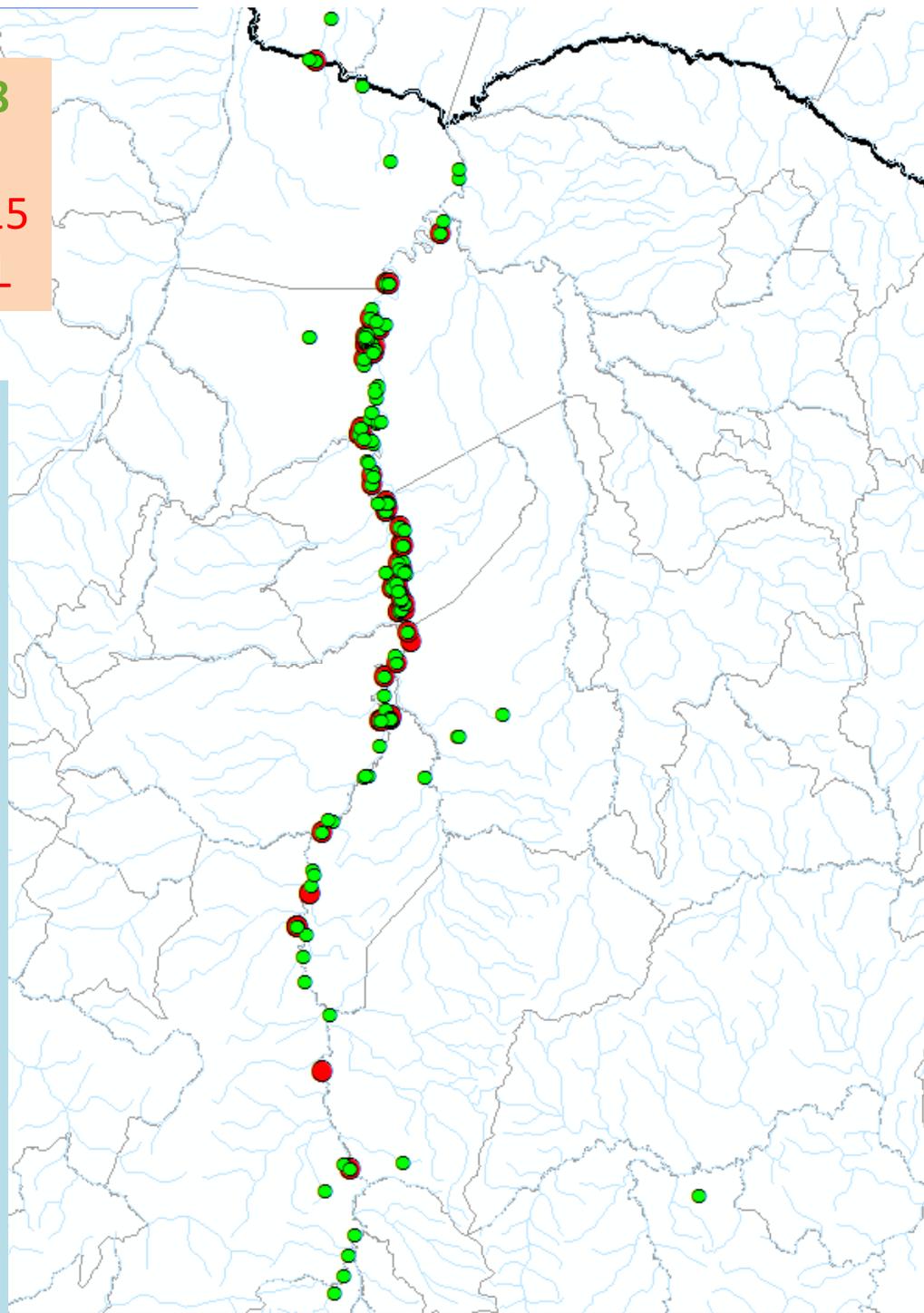
**4 – Transferência entre usuários  
quando não alterado o uso**

**5 – Outorga SAZONAL**

**OU**

**6 - Lista de Espera MR 2015**

**11 usuários**



# I - MARCO REGULATÓRIO DO RIO VERDE GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 1132, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Documento nº 00000.056705/2015-76

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 2, inciso II, da Lei nº 10.881/2014, e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 579ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2015, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000122/2004-12,

considerando o cenário de conflito pelo uso da água existente na bacia do rio Verde Grande;

considerando o exposto na Deliberação nº 027/2008 do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, que define regras de redução de demandas de acordo com a vazão instantânea do rio Verde Grande, resolve:

Art.º Outorgar aos usuários listados na Tabela A1, em anexo a esta resolução, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Verde Grande.

Art. 2º Os outorgados deverão racionar o uso, diminuindo o número de horas de captação diária, de acordo com o nível d'água na estação fluviométrica de Fazenda Alegre (44640000), conforme a tabela abaixo:

<b>Faixa de vazão</b>	<b>Faixa de cota</b>	<b>Regra</b>
Acima da Q <sub>83</sub>	Acima de 64cm	Atendimento total às demandas
Entre Q <sub>83</sub> e Q <sub>94</sub>	Entre 60 e 64cm	Redução de 50% da vazão que excede 60 m <sup>3</sup> /h
Entre Q <sub>94</sub> e Q <sub>98</sub>	Abaixo de 60cm	Redução de 75% da vazão que excede 30 m <sup>3</sup> /h

# I - MARCO REGULATÓRIO DO RIO VERDE GRANDE

§ 1º Os regimes de captação permitidos aos outorgados em cada nível da tabela acima são aqueles estabelecidos nas tabelas A2, A3 e A4 em anexo.

§ 2º Os dados de nível d'água do rio Verde Grande são disponibilizados em <http://cotaonline.ana.gov.br/ConsultarDados.aspx>.

§ 3º As demais características técnicas dos empreendimentos estão disponíveis em <http://cnaqh.ana.gov.br/>;

§ 4º O prazo de validade das outorgas é de 10 (dez) anos;

§ 5º A ANA informará, ao fim da estação chuvosa, a previsão dos níveis no período crítico seguinte, de forma a permitir que os outorgados planejem seu uso com antecedência;

Art. 3º Fica reservado o percentual de 5% das vazões de referência do rio Verde Grande para futuros ajustes nas regras estabelecidas no art. 2º, por meio da inclusão de novos usuários de pequeno porte ou atualização da demanda dos usuários outorgados.

# I - MARCO REGULATÓRIO DO RIO VERDE GRANDE

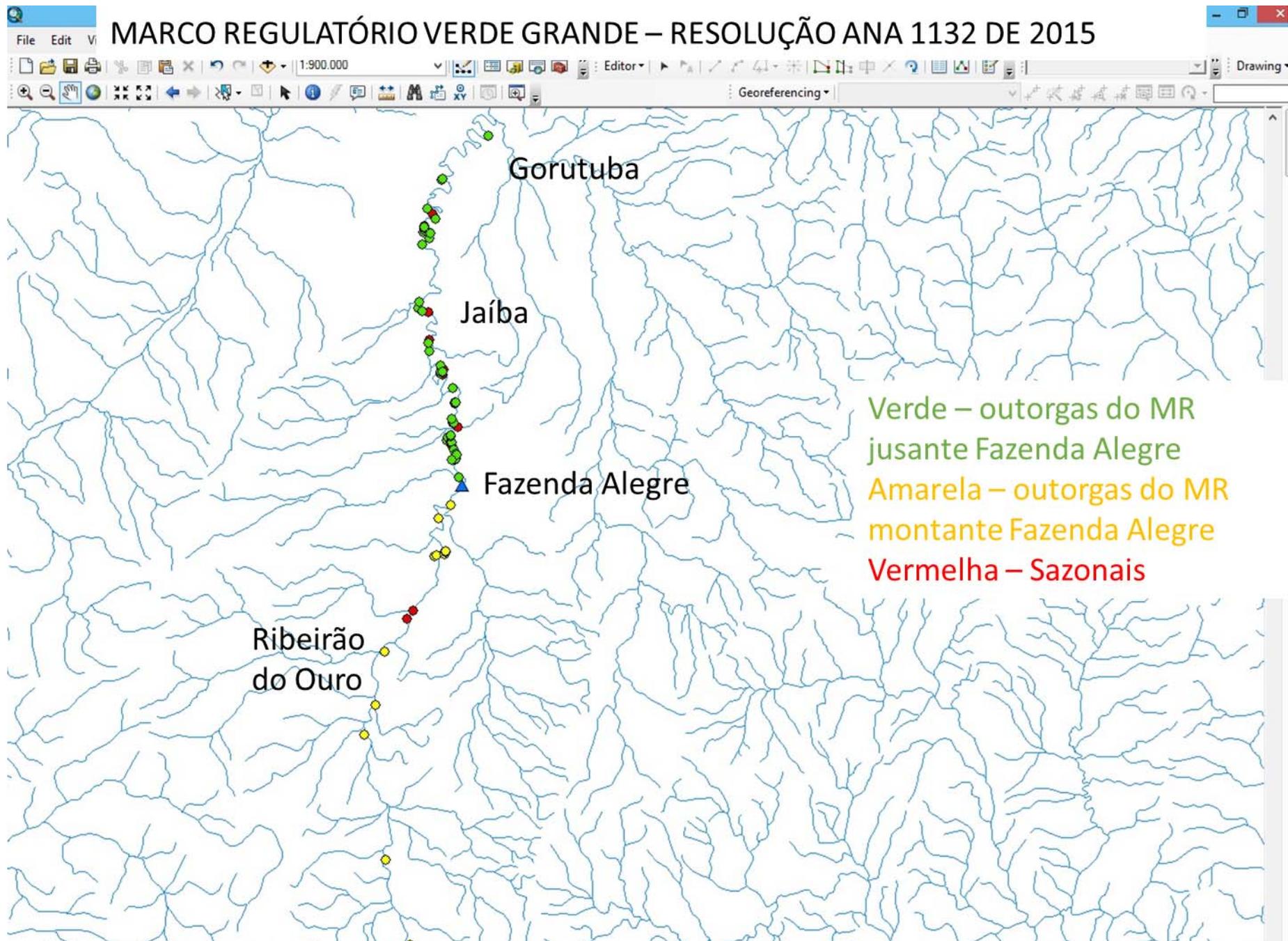
## RESUMINDO:

1º Outorgar usuários já cadastrados até 2008, até o limite das vazões estimadas na Estação Fazenda Alegre para todo o ano com as restrições do Marco Regulatório.

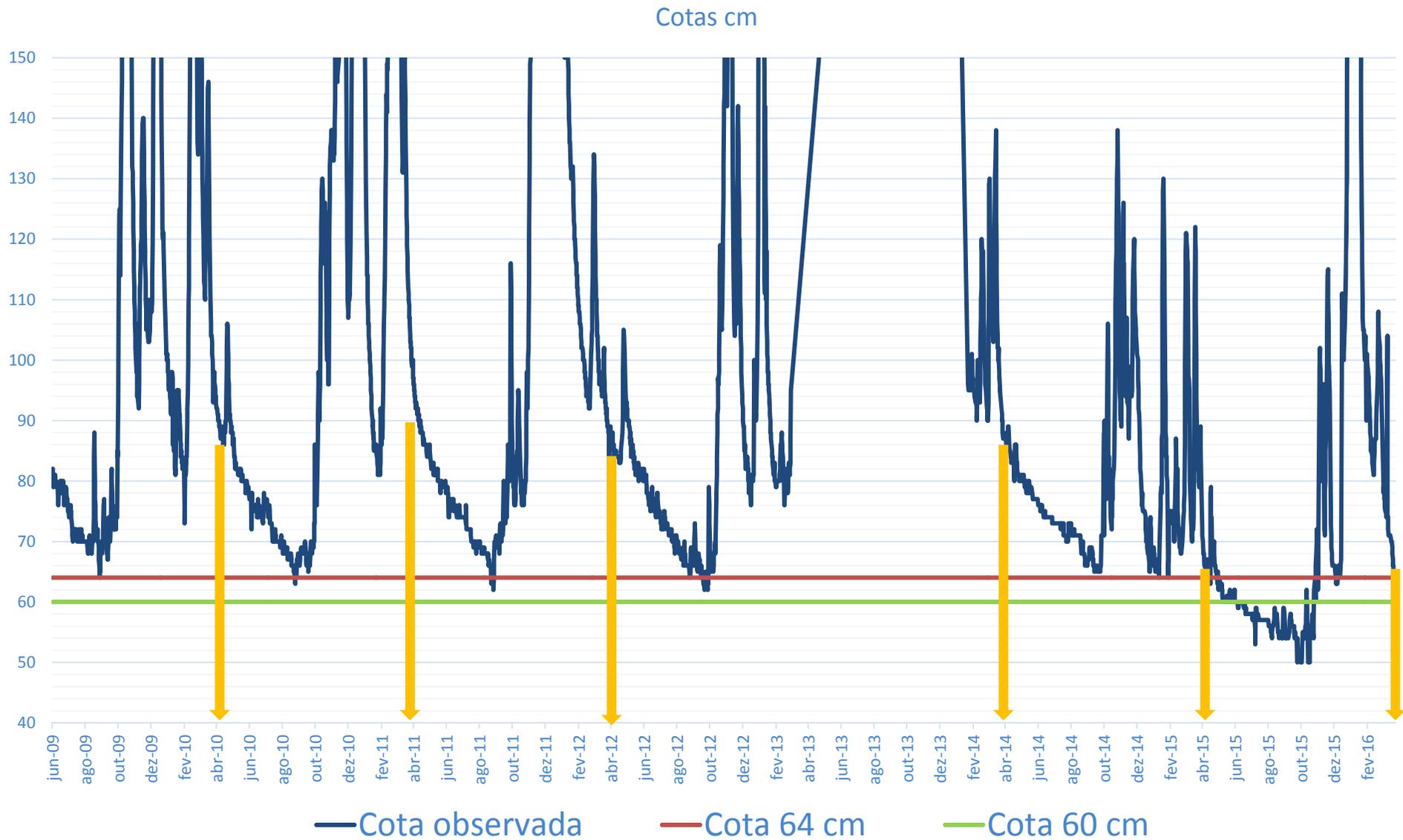
2º Outorgar usuários para irrigação de culturas temporárias, até o limite das vazões estimadas na Estação Fazenda Alegre para FORA do período de estiagem (SAZONAL).

Faixa de vazão	Faixa de cota	Regra
Acima da Q <sub>83</sub>	Acima de 64cm	Atendimento total às demandas
Entre Q <sub>83</sub> e Q <sub>94</sub>	Entre 60 e 64cm	Redução de 50% da vazão que excede 60 m <sup>3</sup> /h
Entre Q <sub>94</sub> e Q <sub>98</sub>	Abaixo de 60cm	Redução de 75% da vazão que excede 30 m <sup>3</sup> /h

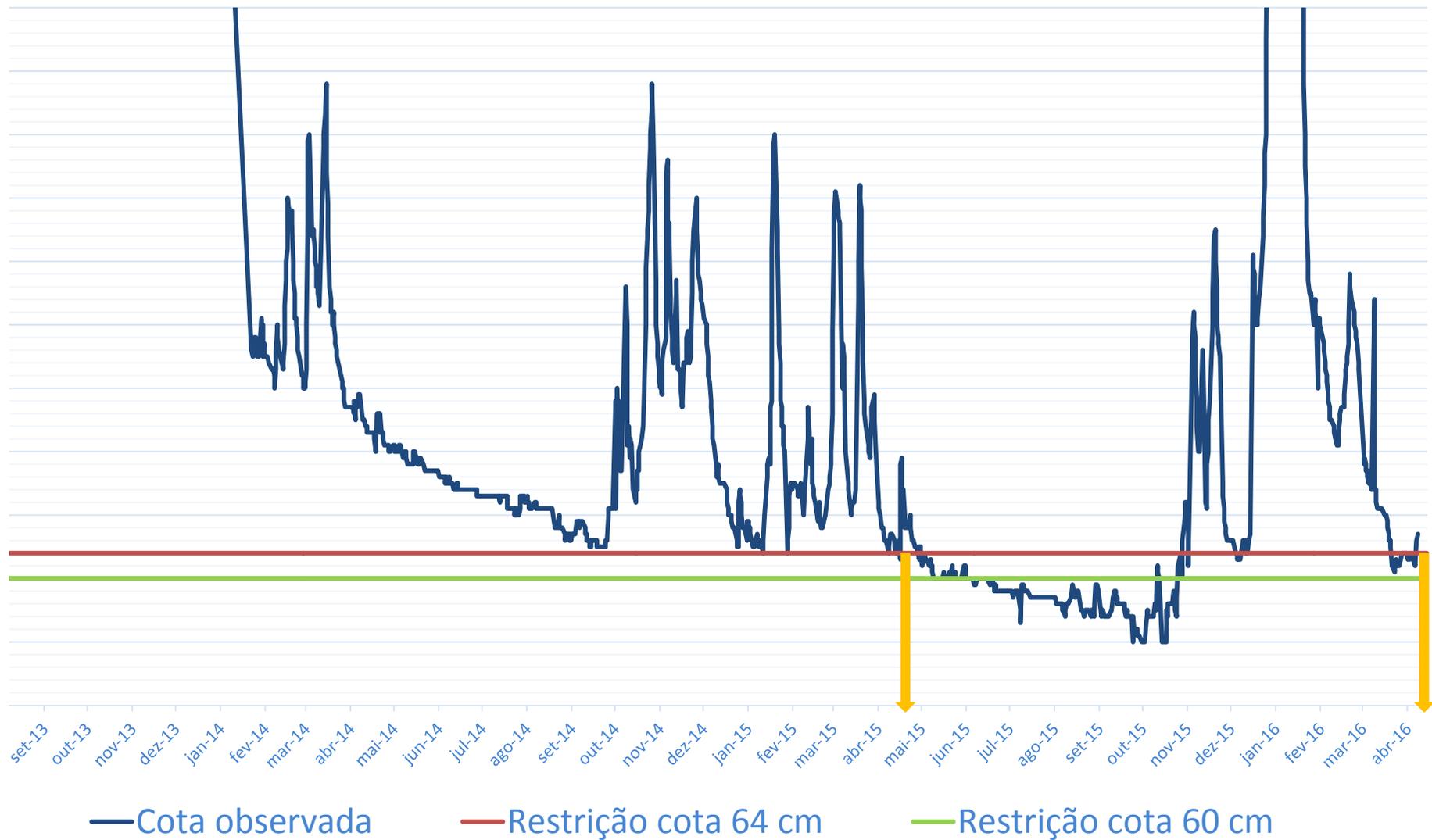
# I - MARCO REGULATÓRIO DO RIO VERDE GRANDE



# I. Situação dos usos dos recursos hídricos no rio Verde Grande (abril de 2016)



# I. Situação dos usos dos recursos hídricos no rio Verde Grande (abril de 2016)





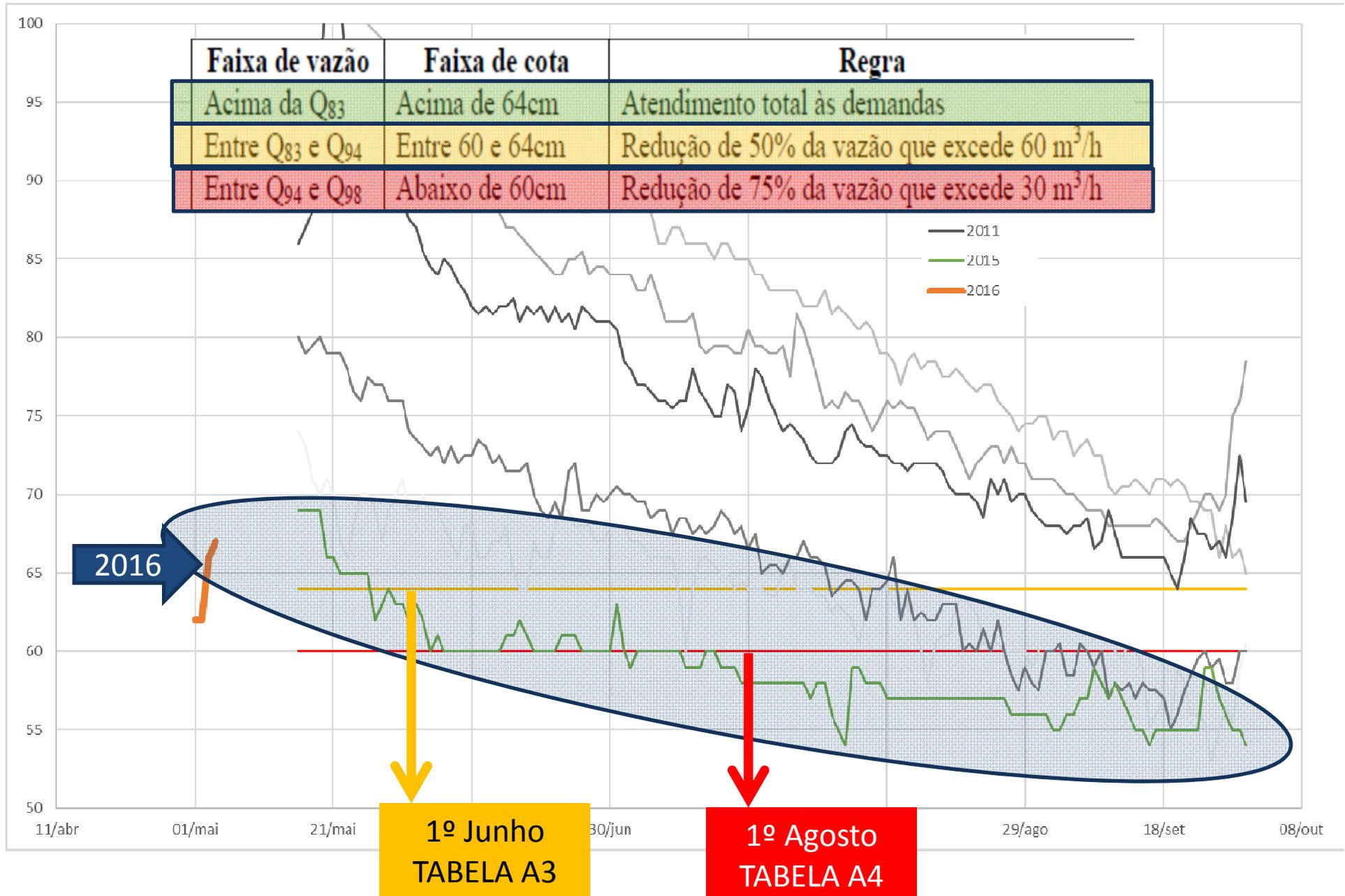
SITUAÇÃO ESTAÇÃO  
FAZENDA ALEGRE –  
4 DE MAIO DE 2016

---

67 CM



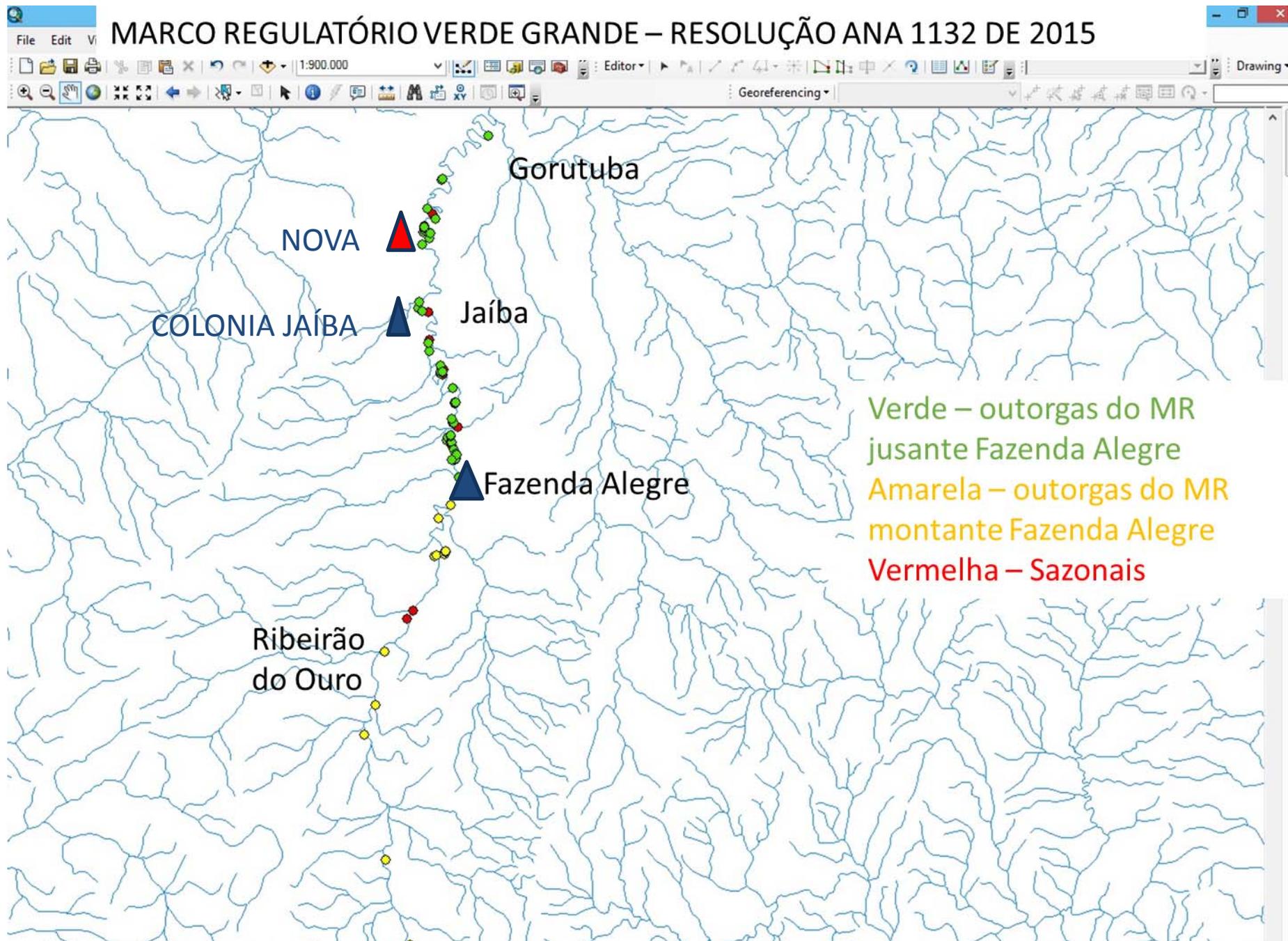
## II - Estimativa de vazões e previsão de restrições de uso – 2016/2017



### III - Encaminhamentos para efetivar a alocação

- 1 – Monitoramento diário das cotas ([cotaonline.ana.gov.br](http://cotaonline.ana.gov.br))
- 2 – Boletins mensais para a comissão de monitoramento
- 3 – Fiscalização das restrições para os usos outorgados
- 4 – Fiscalização dos usos sazonais (não permitidos na estiagem)
- 5 – Fiscalização dos usos não regulares e orientação para cadastramento
- 6 – Monitoramento de vazões na Estação Colônia Jaíba (região dos sumidouros) e em Nova Estação a jusante para subsidiar estudos sobre as insurgências
- 7 – Estudo de alternativas de ajuste no Marco Regulatório
- 8 – Estudo de alternativas de mananciais para aumento da disponibilidade hídrica no rio Verde Grande – projeto CONGONHAS

# I - MARCO REGULATÓRIO DO RIO VERDE GRANDE



# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO  
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO  
Diretor-Presidente da ANA

- I. Marco regulatório e situação dos usos dos recursos hídricos no rio Verde Grande (abril de 2016)
- II. Estimativa de vazões e previsão de restrições de uso - 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a alocação
- IV. Comissão de Monitoramento**
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

## **COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água**

**comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566**

**www.ana.gov.br**



[www.twitter.com/anagovbr](http://www.twitter.com/anagovbr)

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

[www.facebook.com/anagovbr](http://www.facebook.com/anagovbr)

The YouTube logo, with the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

[www.youtube.com/anagovbr](http://www.youtube.com/anagovbr)